



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 050/2013 ANO IV

Divulgação: terça-feira, 19 de março de 2013

Publicação: quarta-feira, 20 de março de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria nº 677/2013

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso VII do art. 24 da Resolução n. 64, de 22 de outubro de 2007, Regimento Interno do TJMMG

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação de serviços ocorrer nas dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Art. 2º - Ficam indicados o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal como bancos exclusivos para a abertura da conta-corrente de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – Compete a Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais providenciar Termo de Cooperação Técnica a ser firmado pelo Presidente do Tribunal com as instituições bancárias indicadas no *caput* deste artigo, observando-se o modelo constante no Anexo I da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Art. 2º - Para a solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – fica designada a Diretora-Executiva de Finanças do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

§ 1º - A contratada poderá optar por uma das duas instituições financeiras para a movimentação da conta-corrente vinculada.

§ 2º - Caberá a Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar, após a devida conferência, informar à Diretora-Executiva de Finanças os valores a serem liberados à contratada, nas hipóteses previstas na Resolução nº 169/2013 do CNJ.

Art. 4º - O percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, previsto no inc. VI do art. 4º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça será o constante da proposta vencedora do respectivo procedimento licitatório.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de março de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

PORTARIA TJMMG N. 675/2013

Institui o Sistema de Atendimento Técnico – SAT – da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Resolução n. 64, de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal, e

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento dos chamados técnicos em função do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a nova disposição logística da Justiça Militar de Minas Gerais, com primeira e segunda instâncias localizadas num único prédio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às boas práticas de gerenciamento de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a importância do célere atendimento aos usuários internos nas demandas de Tecnologia da Informação, visando ao bom andamento dos trabalhos da atividade fim,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Atendimento Técnico – SAT – no âmbito da Justiça Militar Estadual.

§ 1º - A Gerência de Informática encarregar-se-á de prover, via rede interna de dados e informações, o devido acesso dos usuários ao sistema, para a abertura dos chamados técnicos que, obrigatoriamente, deverão ser cadastrados, no SAT, pelo usuário que demandar o atendimento.

§ 2º - Em caso de eventual indisponibilidade do referido SAT, a Gerência de Informática disponibilizará meios alternativos para que as demandas técnicas sejam abertas e atendidas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 13 de março de 2013.

Juiz Cel. BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Sandra de Assis Pinheiro, JME- 0361-1, 02 (dois) dias, a partir de 07/03/2013.

- licença-saúde requerida pela servidora Gislene Amarante Cunha, JME- 0414-6, 02 (dois) dias, a partir de 24/01/2013.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Cândido da Silva

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0011632-19.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ben Hur Rodrigues Moreira

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário interposto por Ben Hur Rodrigues Moreira.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0005544-22.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Iris Rodrigues Nunes

Advogado(s): Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000472-29.2013.9.13.0000

Processo de referência: 0000198-62.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Emerson Inácio Rocha

Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: convertido o agravo de instrumento em retido. Remetam-se os autos à Auditoria de origem para que sejam apensados aos autos principais.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003262-16.2009.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: João Luiz Ferreira Leles

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

APELAÇÃO

Processo n. 0006664-06.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Elismar Humberto Xavier Pereira

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar debatido, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o seu valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23684MG => 23; 24393MG => 28; 30521MG => 33; 31597MG => 43; 35100MG => 42; 40746MG => 12, 15, 17, 18; 56746MG => 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39; 56886MG => 35; 57887MG => 20, 23, 24; 65420MG => 16, 22; 67363MG => 40; 69315MG => 43; 72148MG => 16; 72346MG => 43; 74166MG => 2, 6; 74680MG => 35; 75737MG => 33; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11; 78605MG => 11; 79500MG => 16; 79546MG => 20; 79837MG => 20; 80046MG => 35; 80888MG => 20; 81496MG => 20; 81796MG => 4; 82331MG => 20; 82986MG => 4; 84861MG => 26; 85662MG => 7, 9, 31, 33; 88823MG => 33; 88935MG => 6, 36; 89689MG => 20; 90720MG => 14, 19, 44; 91153MG => 4, 14; 91462MG => 27; 92150MG => 30; 95074RJ => 28; 96346MG => 23; 96712MG => 5, 11, 32, 39; 97607MG => 30; 98299MG => 31, 33; 99474MG => 6, 36; 100378MG => 9, 31, 33; 101508MG => 8; 102335MG => 20; 102722MG => 5, 32, 39; 106073MG => 42; 106303MG => 9, 31, 33; 107157MG => 2, 6, 36; 107966MG => 2, 6, 15, 36; 108473MG => 10; 109145MG => 5, 32, 39; 109709MG => 20; 110482MG => 25; 112330MG => 2, 6, 36, 38; 113957MG => 34; 114479MG => 9; 114898MG => 41; 115148MG => 3, 24; 117207MG => 35; 117734MG => 9; 118477MG => 14; 120123MG => 5; 120708MG => 9, 31, 33; 122687MG => 33; 124631MG => 13; 125732MG => 43; 125931MG => 9, 31, 33; 127326MG => 2, 6; 127685MG => 36; 131923MG => 31, 33; 132039MG => 28; 132150MG => 20; 132153MG => 43; 133724MG => 36; 134551MG => 2, 6, 37; 134707MG => 2, 6, 36; 136307MG => 44; 138032MG => 37; 139234MG => 1, 29; 141282MG => 21;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000656-79.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Odair Batista Ramiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

2 - 0003722-04.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Raldane Vieira Leite Rocha; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Ronan Saraiva Franco Amaral.

3 - 0003894-43.2012.9.13.0001

Autor: Cb Leomar Francisco Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da duplicidade de apelações. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0004697-26.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Robson Rodrigues Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista a expedição de ofício DRH da PMMG para cumprimento de sentença e o efetivo cumprimento do julgado, conforme noticiado às fls. 270, vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

5 - 0004852-29.2012.9.13.0001

Autor: Cb Romero Pedro da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0005429-07.2012.9.13.0001

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

7 - 0007023-56.2012.9.13.0001

Impugnado: Cap Laercio Jorge Marques; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

8 - 0007026-11.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Moises de Lemos Albanex; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0010016-43.2010.9.13.0001 ou 2413/10

Autor: 3º Sgt Delson Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elídio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

10 - 0010091-82.2010.9.13.0001 ou 2490/10

Autor: Sd 1ª Cl Diogo Lopes dos Reis; Réu: Estado de Minas Gerais => Diante da duplicidade de petições de execução de honorários, determinado o desentranhamento da segunda (fls. 146/147); Após, intime-se o Estado de Minas Gerais para os devidos fins. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

11 - 0010393-77.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Evaldo Melgaco de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Luciano Barbosa Braga.

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000321-60.2013.9.13.0001

Réu: Vander Goncalves => Audiência de interrogatório designada para o dia 08/04/2013, às 16:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

13 - 0001746-30.2010.9.13.0001 ou 37687

Réu: Daniel dos Santos Silva => Determinada a abertura de vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

14 - 0001803-48.2010.9.13.0001 ou 37737

Réu: Paulo Pereira Soares, Alexssander Reginaldo do Carmo => Determinada a abertura de vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

15 - 0002391-55.2010.9.13.0001 ou 38339

Réu: Robson Ferreira de Moraes => Determinada a abertura de vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

16 - 0003064-48.2010.9.13.0001 ou 38997

Réu: Rodrigo Cristiano dos Santos Lucena => Determinada a abertura de vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Hudson Couto Ferreira de Freitas, Viviane Tompe Souza Mayrink.

17 - 0006561-02.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Marco Tulio Carneiro, Guilherme Nonato Santiago, Rafael de Souza Barbosa => Designada a data de 03/04/13, às 14:30 horas, para a realização de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

18 - 0006676-23.2012.9.13.0001

Réu: Carlos Henrique da Silva Camilo => Designada a data de 05/04/2013, às 15:30 horas, para Audiência de interrogatório do denunciado. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

19 - 0011471-09.2011.9.13.0001

Réu: Douglas Batista de Resende => Determinada a abertura de vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

20 - 0000128-13.2011.9.13.0002 ou 2667/11

Exequente: Sd 1ª CI Giuliano Márcio Cordeiro Mathias; Executado: Estado de Minas Gerais => Como a procuradora da parte Autora não especificou o que quer, deverá fazê-lo objetivamente, declinando as informações que pretende sejam fornecidas pela DRH PMMG. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

21 - 0000604-80.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Ricardo Fernandes Aprelini; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Vanessa Quirino Aprelini.

22 - 0000657-61.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Leandro Rodrigues Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

23 - 0005666-38.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Walyson Marciano Silveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Quanto à petição de fls. 1137/1180, fica indeferida, pois cabe à parte Autora providenciar as provas, a menos que lhe tenham sido recusados documentos em poder do Estado de MG, necessários para fazê-los. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Leonardo Canabrava Turra, Wanderlei Teodoro Soares.

24 - 0005768-60.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Vanderlei Pinto Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Não é cabível Agravo de Instrumento por perda de prazo para a produção de um ato pela parte, no caso a especificação de provas fls. 947. A prova pericial será feita porque o MM Juiz entendeu que ela possa trazer esclarecimentos úteis adicionais, fls. 949, inciso III. Vista ao Autor, no prazo de cinco dias. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

25 - 0003624-16.2012.9.13.0002

Réu: Manoel Messias de Brito, Heverton Evaldo Oliveira Silva => Vista à defesa sobre juntada de Carta Precatória da Comarca de Salinas. Adv.: Juarez Teixeira de Aguiar.

26 - 0006007-64.2012.9.13.0002

Flagranteado: Hilton Aguiar Almada => Audiência Transação Penal designada para o dia 05/04/2013, às 13:30 horas. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

27 - 0006583-57.2012.9.13.0002

Réu: Delcio Kesley de Andrade => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 16/04/2013 às 15:00 horas. Vista a defesa sobre os documentos juntados. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Giovani Goncalves Zacarias => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 16/04/2013 às 15:00 horas. Vista a defesa sobre os documentos juntados. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Marcos Chaves de Lima => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 16/04/2013 às 15:00 horas. Vista a defesa sobre os documentos juntados. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

28 - 0012813-52.2011.9.13.0002

Réu: Marcos Roberto da Silva => Fica a defesa intimada da audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 26/03/2013, às 13:30 horas. Adv.: Antonio Mattos Junior, Bruna d' Angelo Alves, Marcelo Dias.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

29 - 0000655-88.2013.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Marcio Guimaraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

30 - 0003750-63.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Andre Luiz de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido parcialmente o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Humberto Walter, Marcelo Nogueira.

31 - 0004532-70.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Amarildo Martins Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

32 - 0004599-35.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Leonardo Costa; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhido o pedido do Autor, na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0004607-12.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Julierme de Souza Rodrigues; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

34 - 0004629-70.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jose Maria Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes para especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Guilherme Azevedo Ferreira.

35 - 0005509-62.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Franklin Teixeira Henrique; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhido o pedido do Autor, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bruno Lobo Oliveira, Joel Mercedes da Costa, Manoel Ferreira de Paula, Murilo Luiz de Freitas Castro.

36 - 0006019-75.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Adalcindo Rodrigues de O Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

37 - 0006183-40.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Valmax Emmanuel Felix de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto.

38 - 0006718-66.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Pedro Laborne Tavares Hodgson; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

39 - 0007048-63.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Wanderson Raimundo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

40 - 0004767-37.2012.9.13.0003

Réu: Petronio Alves Lima => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 16/07/2013 às 16:10hs na COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG. Adv.: Moises Elias Pereira.

41 - 0007064-17.2012.9.13.0003

Investigado: Hailton Oliveira da Silva => Vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.: Ricardo Rodrigo Magno da Silva Vilela.

42 - 0007101-44.2012.9.13.0003

Réu: Daniel Ferreira de Oliveira => Audiência para Inquirição de Testemunhas dia 21/03/2013 às 14:30hs, na Comarca de CAPELINHA/MG. Adv.: Jurandir Nascimento de Jesus, Ricardo Soares Diniz.

43 - 0011562-93.2011.9.13.0003

Réu: Vítima: Maria das Dores de Oliveira, Maria das Dores de Oliveira, Maria das Dores de Oliveira, Maria das Dores de Oliveira => Seja cientificado aos advogados que o abuso de autoridade é de competência da Justiça Comum Estadual, devendo eventual petição ser ali protocolizada. Adv.: Danilo de Faria Costa, Felipe Belo Monteiro, Francisco Pinheiro Torres Filho, Magali Breda de Melo.

Réu: Vítima: Maria Madalena Ramos da Silva, Maria Madalena Ramos da Silva, Maria Madalena Ramos da Silva, Maria Madalena Ramos da Silva => Seja cientificado aos advogados que o abuso de autoridade é de competência da Justiça Comum Estadual, devendo eventual petição ser ali protocolizada. Adv.: Danilo de Faria Costa, Felipe Belo Monteiro, Francisco Pinheiro Torres Filho, Magali Breda de Melo.

Réu: Vítima: Paulo César de Oliveira, Paulo César de Oliveira, Paulo César de Oliveira, Paulo César de Oliveira => Seja cientificado aos advogados que o abuso de autoridade é de competência da Justiça Comum Estadual, devendo eventual petição ser ali protocolizada. Adv.: Danilo de Faria Costa, Felipe Belo Monteiro, Francisco Pinheiro Torres Filho, Magali Breda de Melo.

44 - 0013209-26.2011.9.13.0003

Réu: Jaime Oliveira Souza => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 25/04/2013, às 15:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

Réu: Sergio Domingos => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 25/04/2013, às 15:00 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.